



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**DISPÕE** sobre a afixação de placas informativas sobre a proibição do abandono de animais e seus reflexos penais nos cemitérios públicos, no âmbito do Estado do Amazonas.

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** No interior dos cemitérios públicos, no âmbito do Estado do Amazonas, deverão ser fixadas placas informativas sobre a proibição do abandono de animais, contendo os dizeres:

“Abandonar animais é crime! Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.  
(Art. 32 da Lei nº 9.605/98). Denuncie à Delegacia do Meio Ambiente - DEMA”.

**Art. 2º** A placa terá, no mínimo, a dimensão de 70 cm por 50 cm e conterà obrigatoriamente as informações constantes no artigo anterior.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 14/12/2022 11:23:01

